



## **EDITAL 010/2019 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DEFINITIVOS**

O Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, por meio de seu representante legal, Prefeito Fábio Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, depois de transcorrido o prazo regulamentar de recurso contra os Gabaritos Preliminares e seus respectivos julgamentos, torna público o ato de divulgação dos **GABARITOS DEFINITIVOS** das Provas Objetivas do Concurso Público 001/2019 e dá outras providências:

- 1 - Os gabaritos definitivos das provas realizadas em 08 de dezembro de 2019 serão divulgados, nesta data, exclusivamente no endereço eletrônico: [www.amigapublica.com.br/concursos](http://www.amigapublica.com.br/concursos).
- 2 - Para ter acesso aos gabaritos objetos deste Edital, o candidato deverá:
  - a) Acessar o site [www.amigapublica.com.br/concursos](http://www.amigapublica.com.br/concursos);
  - b) Escolher, no menu lateral esquerdo [<CONCURSOS & SELEÇÕES>](#), o link do Concurso Público do Município de Nossa Senhora da Lourdes/SE;
  - c) Clicar no link [<GABARITOS DEFINITIVOS>](#) e escolher o cargo desejado para a consulta.
- 3 - A **AMIGA PÚBLICA** divulgará a imagem da Folha de Respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, inclusive dos candidatos ausentes e eliminados, no endereço eletrônico [www.amigapublica.com.br/concursos](http://www.amigapublica.com.br/concursos), juntamente com a divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas (próxima fase do Concurso Público). A referida imagem ficará disponível, mediante acesso pessoal com o uso da senha cadastrada, por pelo menos 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Resultado Final do Concurso Público.
  - 3.1 - Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.
- 4 - As respostas dos recursos deferidos serão publicadas no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora de Lourdes <https://nsdelourdes.se.gov.br/portalthtransparencia/?servico=cidadao/diariooficial>, assim como no endereço eletrônico [www.amigapublica.com.br/concursos](http://www.amigapublica.com.br/concursos), sendo os indeferidos, acessíveis somente aos respectivos recorrentes por meio da Página do Candidato disponível no endereço eletrônico da Amiga Pública.
  - 4.1 - A divulgação das respostas referidas no item 4 se dará na forma de Anexo I deste Edital.
- 5 - Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização e Supervisão do Concurso Público, cuja decisão será sempre colegiada e posteriormente submetida à homologação pelo Prefeito do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.
- 6 - Este Edital retifica, no que couber, o Edital 001/2019, revogando todas as disposições em contrário.
- 7 - As demais normas previstas no Edital n.º 001/2019 permanecem inalteradas.

NOSSA SENHORA DE LOURDES (SE), 27 de dezembro de 2019.

**FÁBIO SILVA ANDRADE**  
Prefeito(a) Municipal

**COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONCURSO PÚBLICO**  
(Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019)

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

**WASHINTON BARRETO ARAÚJO**  
Secretário

**JOSÉ ROBERTO SANTOS MENEZES**  
Membro

# ANEXO I



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

## **RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

### **INTERESSADOS:**

• 75976464 - EDIVANIA SILVA SANTOS MORAIS

### **OBJETO:**

Gabarito Preliminar / MERENDEIRO(A)(199011) / Questão 015

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Venho por meio deste, pedir que a banca examinadora do concurso público do município de Nossa senhora de Lourdes, revejam a 15° questão da prova do cargo 199011-MERENDEIRA, pois apesar de fazer parte do Conteúdo Programático de estudos, como esta exposto no ANEXO-2 do edital de abertura 001/2019, as Progressões Aritméticas não condiz com o conteúdo do Ensino fundamental incompleto, pois Progressões Aritméticas é um assunto de diciplina de matemática que só é aplicada no Ensino Médio, desta forma descaracterizando a formação mínima dos candidatos, exigida pela banca examinadora, que é o Ensino Fundamental Incompleto! Não estou dizendo que o assunto não estava no edital. Quero afirmar que o assunto, Progressões Aritméticas, não deveria ser abordado na prova do cargo 199011-MERENDEIRA, que é um cargo do Ensino Fundamental Incompleto! Por estes motivos, questionamentos e argumentos, peço a banca examinadora do concurso, que anulem a 15° questão da prova do cargo 199011-MERENDEIRA!" [sic]

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Não assiste(m) razão o(s) candidato(s) quanto ao pedido de anulação da questão, tendo em vista que, nos próprios fundamentos do candidato, o Edital 001/2019 é claro ao exigir conhecimentos sobre sequências e progressões, Conforme demonstrado a seguir: "Matemática: Conhecimentos numéricos, operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais), desigualdades, divisibilidade, fatoração, razões e proporções, porcentagem e juros, relações de dependência entre grandezas, sequências e progressões, princípios de contagem. Neste sentido, não há o que se contestar, ao menos nesse momento, a Lei do Concurso Público, pois no próprio Edital 001/2019 em seu subitem 10.8 está expresso o seguinte: "Qualquer interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Edital para propor a impugnação contra quaisquer de seus dispositivos. Para os candidatos, este prazo será contado a partir do pagamento de sua inscrição". Nesses termos, qualquer tentativa de impugnação do Edital é extemporânea. De mais a mais, verifica-se que a assertiva da questão 015 para os cargos de Nível Básico está correta, portanto, de ofício, a Comissão Especial de Fiscalização e Supervisão do Concurso Público, de ofício, reconhece a necessidade

de alteração do gabarito preliminar, devendo tal alteração alcançar todos os cargos do mesmo nível que teve a questão repetida.

**DECISÃO:**

O gabarito ser alterado de E para C.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 75943795 - VALDERIO MOURA DE ARAGÃO
- 75966630 - SOLANIA FÁBIA DA SILVA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(302007) / Questão 034

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Segundo o site <http://www.clicksergipe.com.br/entretenimento/3/38354/novenario-em-homenagem-a-nossa-senhora-de-lourdes-em-pirambu.html> a imagem apresentada na questão pertence a cidade de Pirambu no estado de Sergipe, caracterizando resposta ERRADA, contrariando o gabarito Preliminar." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste(m) razão o(s) recorrente(s), tendo em vista que a imagem ilustrada na questão representa um cenário do Município de Pirambu/SE.

**DECISÃO:**

O gabarito deverá ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 75979286 - YKARO LAFAIETE ARAGÃO DO NASCIMENTO
- 75997742 - ADICLEI FRANÇA DA SILVEIRA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / TECNICO(A) DE ENFERMAGEM(302010) / Questão 034

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Na prova do cargo para Tec em Enfermagem a questão 34 não coincide com a resposta correta, a alternativa correta era E= errada, e no gabarito consta como está C= certo. Então isso foi prejudicial" [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste(m) razão o(s) recorrente(s), tendo em vista que a imagem ilustrada na questão representa um cenário do Município de Pirambu/SE.

**DECISÃO:**

O gabarito deverá ser alterado de C para E.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019**

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 75943787 - VALDERIO MOURA DE ARAGÃO
- 75948943 - ISMAEL DE ALMEIDA
- 75979633 - LARYSSA ALVES DOS PASSOS

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / PROFESSOR (A) DE CIENCIAS(401004) / Questão 048

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Como beleza natural o Município de Nossa Senhora de Lourdes conta com a cachoeira Poção de Pedras, localizada no povoado Barro Vermelho e não no povoado Rio Vermelho como menciona a questão. Como comprovação, segue o site da Própria Prefeitura do Município: <https://nsdelourdes.se.gov.br/historia>." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

**DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75948943 - ISMAEL DE ALMEIDA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / PROFESSOR (A) DE CIENCIAS(401004) / Questão 086

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Enunciado: Os neurônios são células nervosas constituídas pelo corpo celular, axônio, dendritos e são responsáveis pela condução dos impulsos nervosos e transmissão para outras células afim de promover várias funções no organismo. Assertiva: As células de Schwann protegem e nutrem os neurônios, ajudando a facilitar a transmissão do impulso nervoso. A referida questão está incorreta, uma vez que as células de Schwann não desempenham a função de nutrição dos neurônios. A função relacionada a nutrição dessas células nervosas é desempenhada pelos astrócitos, outro tipo celular que forma as células da glia. Veremos adiante alguns trechos de importantes autores da área da Biologia, destacando a função de cada uma dessas células glias. - O isolamento elétrico que circunda os axônios dos vertebrados é chamado de bainha de mielina. A bainha de mielina é produzida por dois tipos de glia: os oligodendrócitos no SNC e as células de Schwann no SNP. Durante o desenvolvimento, essa glia especializada envolve os axônios em muitas camadas de membrana (CAMPBELL, 2015, p. 1070). - Alguns exemplos de células glias são as células de Schwann, que produzem as bainhas de mielina que cercam os axônios no SNP e os oligodendrócitos, seus equivalentes no SNC (CAMPBELL, 2015, p. 1070).- Como foi possível perceber, em nenhum momento o autor destaca a função de nutrição desempenhada por essas células. Na próxima fonte, temos claramente a divisão das funções desempenhadas por cada uma das células glias. Veremos agora. - A) Astrócitos ? São as maiores células da neurógli e também apresentam um grande número de ramificações. Algumas de suas ramificações estão assentadas sobre as paredes de vasos sanguíneos. Contribuem para uma melhor difusão de nutrientes entre o sangue e os neurônios, fornecendo, assim, alimento à complexa e delicada rede de circuitos nervosos. Também participam dos processos de cicatrização do tecido nervoso, visto que, quando ocorre destruição de neurônios em algum ponto desse tecido, os astrócitos preenchem o espaço resultante. B) Oligodendrócitos ? São células com poucas ramificações. São responsáveis pela formação da bainha de mielina que envolve os axônios dos neurônios localizados no SNC (encéfalo e medula espinhal). No SNP, a formação da bainha de mielina deve-se a um tipo especial de oligodendrócito, denominado célula

de Schwann. C) Células da micróglia ? São células macrofágicas especializadas em fagocitar detritos e restos celulares presentes no tecido nervoso. A micróglia origina-se de células do sangue da linhagem monócito-macrófago. Fazem parte do sistema mononuclear fagocitário (sistema retículo-endotelial). D) Células endimárias ? Revestem as cavidades internas do encéfalo e da medula espinhal e estão em contato direto com o líquido cefalorraquidiano encontrado nessas cavidades (BERNOULLI, 2018, p. 24). - Os astrócitos ao lado de neurônios ativos causam a dilatação dos vasos sanguíneos próximos, aumentando o fluxo sanguíneo e permitindo que os neurônios obtenham oxigênio e glicose mais rapidamente (CAMPBELL, 2015, p. 1081). Com isso, peço respeitosamente a alteração do gabarito, tornando o item ERRADO, já que a função de nutrição é desempenhada pelos oligodendrócitos.// REFERÊNCIAS: Biologia de Campbell [recurso eletrônico] / Jane B. Reece .. [et al.] ; [tradução : Anne D. Villela ... et al.] ; revisão técnica : Denise Cantarelli Machado, Gaby Renard, Paulo Luiz de Oliveira. ? 10. ed. ? Porto Alegre : Artmed, 2015. // Coleção Ensino Médio- Belo Horizonte: Bernoulli Sistema de Ensino, 2018. V. 3. " [sic]

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Em resposta ao recurso interposto para a questão de número 086, com assertiva: "As células de Schwann protegem e nutrem os neurônios, ajudando a facilitar a transmissão do impulso nervoso." Na obra citada pelo candidato, Campbell (2015), na página 1070, o autor cita: "A bainha de mielina é produzida por dois tipos de glia: os oligodendrócitos no SNC e as células de Schwann no SNP. Durante o desenvolvimento, essa glia especializada envolve os axônios em muitas camadas de membrana. As membranas formando essas camadas são, em sua maioria lipídeos, que são condutores fracos da corrente elétrica, logo atuam como um bom isolante." Na 12ª edição da obra de Junqueira e Carneiro, Histologia Básica, o autor cita: "Os oligodendrócitos produzem as bainhas de mielina que servem de isolantes elétricos para os neurônios do sistema nervoso central. Os oligodendrócitos têm prolongamentos que se enrolam em volta dos axônios, produzindo a bainha de mielina. As células de Schwann têm a mesma função dos oligodendrócitos, porém se localizam em volta dos axônios." A função de nutrição nas células de Schwann não são mencionadas por nenhum autor. Em contrapartida, ainda na obra de Junqueira e Carneiro, o autor cita as células denominadas astrócitos. "Além da função de sustentação, os astrócitos participam do controle da composição iônica e molecular do ambiente extracelular dos neurônios. Alguns astrócitos apresentam prolongamentos, chamados pés vasculares, que se expandem sobre os capilares sanguíneos. Admite-se que esses prolongamentos transferem moléculas e íons do sangue para os neurônios. Prolongamentos com dilatações semelhantes aos pés vasculares são encontrados também na superfície do sistema nervoso central, formando uma camada contínua." Embora Campbell cite na página 1081, um trecho mais amplo sobre as células glia, colocado na íntegra como: "O sistema nervoso de vertebrados e da maioria dos invertebrados inclui não somente os neurônios, como também as células glias, ou glia. Alguns exemplos de células glias são as células

de Schwann, que produzem as bainhas de mielina que cercam os axônios no SNP e os oligodendrócitos, seus equivalentes no SNC. (A Figura 49.3) ilustra os principais tipos de células da glia no vertebrado adulto e fornece uma visão geral das maneiras pelas quais elas nutrem, apoiam e regulam o funcionamento dos neurônios. Mas é na página 1081 que as funções de nutrição são esclarecidas, atribuindo aos astrócitos, essa função. A seguir temos: "Astrócitos (do grego astron, estrela), encontrados no SNC, facilitam a transferência de informação nas sinapses e, em alguns casos, liberam os neurotransmissores. Os astrócitos ao lado de neurônios ativos causam a dilatação dos vasos sanguíneos próximos, aumentando o fluxo sanguíneo e permitindo que os neurônios obtenham oxigênio e glicose mais rapidamente. Os astrócitos também regulam as concentrações extracelulares de íons e neurotransmissores." Embora o recurso apresentado pelo candidato esteja equivocado, o qual citarei a seguir: "Com isso, peço respeitosamente a alteração do gabarito, tornando o item ERRADO, já que a função de nutrição é desempenhada pelos oligodendrócitos." De acordo com as abordagens dos autores mencionados, faz-se necessário fazer a alteração do gabarito, tornando a questão errada já que a função de nutrição é atribuída aos astrócitos e não às células de schwann como está descrito na assertiva.

### **DECISÃO:**

O gabarito deverá ser alterado de C para E, tendo em vista que a assertiva da questão 086 está errada, diferentemente que foi divulgado no gabarito preliminar.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 75938860 - ADRIANA BRAGA SOARES SILVA
- 75952309 - ELISSON VIEIRA SILVA
- 75966903 - ADICLEI FRANÇA DA SILVEIRA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / PEDAGOGO(A)(401015) / Questão 048

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão de número 48 não condiz com a verdade, pois a Cachoeira Poção de Pedras localiza-se no Povoado Barro Vermelho e a questão foi dada como correta que localiza-se no Pov. Rio Vermelho, encontra-se no site da Prefeitura municipal todos os nomes dos povoados do município, e Rio Vermelho não existe. Solicito revisão da questão." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

**DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75989038 - BRENNO FERREIRA DA SILVA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / EDUCADOR SOCIAL(401047) / Questão 048

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Questão ERRADA, pois o nome do povoado é: Barro Vermelho e não Rio Vermelho." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

**DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019**

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75948976 - HUGO SANTANA NUNES

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / NUTRICIONISTA(402008) / Questão 096

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde para avaliação do estado nutricional de pessoas entre 20 e 59 anos são o Índice de Massa Corporal (IMC). O resultado do cálculo do IMC deve ser analisado de acordo com a classificação definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Baixo peso < 18,5 // Peso adequado  $\geq$  18,5 e < 25 // Sobrepeso  $\geq$  25 e < 30 // Obesidade  $\geq$  30. Tendo em vista esse dado oficial da OMS, solicita-se respeitosamente a alteração do gabarito, colocando o item como CERTO. Referência: <http://www.saude.gov.br/component/content/article/804-imc/40509-imc-em-adultos>" [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste(m) razão o(s) recorrente(s), tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a utilização do Índice de Massa Corporal (IMC) para o diagnóstico do estado nutricional de grupos populacionais sendo a classificação para obesidade IMC maior ou igual a 30 kg/m<sup>2</sup>.

**DECISÃO:**

O gabarito deverá ser alterado de E para C.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019**

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75962662 - IANDRA LUAH SOUZA MAIA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ODONTOLOGO(402019) / Questão 048

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Prezado examinador, solicito mudança de gabarito para errado. O município de Nossa Senhora de Lourdes possui 18 povoados: Areias, Baixa do Sapo, BARRO VERMELHO, Tamanduá, Carro Quebrado, Catingueira, Escurial, Lagoa do Monte, Olhos D'água, Pedra Furada, Porção de Pedras, Tabuleiro, Coronha , Inchuí, Cabaninha, Atalho e Mata Verde. Desta forma, a cachoeira de Lourdes (Poção de Pedras) está localizada no povoado Barro Vermelho e não no Rio Vermelho como traz a questão 48." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

**DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

## **RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

### **INTERESSADOS:**

• 75962662 - IANDRA LUAH SOUZA MAIA

### **OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ODONTOLOGO(402019) / Questão 095

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Prezado examinador, entendo que a questão 95 avalia um conhecimento não previsto nos citados pelo edital de abertura do concurso em questão. Portanto, solicito anulação da questão supracitada." [sic]

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

O conhecimento previsto na questão não consta detalhado no Edital 001/2019, que regula o presente concurso.

### **DECISÃO:**

A questão deve ser anulada pelas razões expostas na fundamentação.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75928952 - CARLA EDUARDA LUZ DE OLIVEIRA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ENFERMEIRO(A)(402023) / Questão 048

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A QUESTÃO 48 TRAZ QUE: Como beleza natural, o município de Nossa Senhora de Lourdes conta com a Cachoeira Poção de Pedras, localizada no Povoado Rio Vermelho. O GABARITO PRELIMINAR VEIO COMO CORRETO, PORÉM A QUESTÃO ESTÁ ERRADA AO INFORMAR QUE A CACHOEIRA POÇÃO DE PEDRAS ESTÁ LOCALIZADA NO POVOADO RIO VERMELHO, NA VERDADE ESSA CACHOEIRA SE ENCONTRA NO POVOADO BARRO VERMELHO, PORTANTO SOLICITO ALTERAÇÃO DO GABARITO PARA ERRADO " [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

**DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75965541 - DANIELLY DE SOUSA CAVALCANTE

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ENFERMEIRO(A)(402023) / Questão 053

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A questão encontrasse errada, pois a palavra intensificando é diferente de identificando, tornado dessa forma a questão errada, levando em consideração a portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Na PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 4.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; " [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste(m) razão o(s) recorrente(s), tendo em vista que, levando em consideração a Portaria Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, no que tange ao item 4.1 Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica; a qual a questão foi formulada houve um problema técnico na formulação de seu enunciado, podendo ter desencadeado prejuízos na interpretação lógica e consistente da afirmativa. Portanto, fica decidido pela Banca Examinadora que a questão deverá ser anulada.

**DECISÃO:**

A questão ser anulada em razão de um problema técnico.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 75928952 - CARLA EDUARDA LUZ DE OLIVEIRA
- 75965541 - DANIELLY DE SOUSA CAVALCANTE
- 75970079 - ALEXSANDRA FONTES

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ENFERMEIRO(A)(402023) / Questão 098

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "A **QUESTÃO 98 TRAZ QUE:** De acordo com o Manual Rede de Frio, do Programa Nacional de Imunização, a organização dos refrigeradores domésticos, destinados à estocagem de imunobiológicos, deve ser disposto na primeira prateleira as vacinas que podem ser submetidas à temperatura negativa, organizadas em bandejas perfuradas para permitir a circulação de ar. **DE ACORDO COM ESSE MANUAL EM SUA VERSÃO MAIS ATUALIZADA (5ª EDIÇÃO, 2017) NO ITEM 6.6 (página 55) Câmara refrigerada e freezer científico para conservação de imunobiológicos. TRAZ QUE: REFRIGERADOR de uso DOMÉSTICO NÃO É RECOMENDADO** para o armazenamento de imunobiológicos. Portanto solicito a alteração do gabarito que veio como **CORRETO** e na verdade está **ERRADO** pois de acordo com o **MANUAL** supracitado **inexiste** recomendações quaisquer a respeito do uso dos refrigeradores domésticos, sendo estes, na verdade, **contraindicado** pelo próprio manual." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

De acordo com o Manual de Rede de Frios (5ª EDIÇÃO, 2017) no que tange o Item 6.6, sobre a Câmara refrigerada e freezer científico para conservação de imunobiológicos: Atualmente, dadas a evolução tecnológica, as novas oportunidades de mercado, as necessidades de qualificação e a otimização dos processos da cadeia de frio, esses equipamentos específicos (Câmara refrigerada e freezer científico) são recomendados para armazenar imunobiológicos. Nesse sentido, os refrigeradores de uso doméstico, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, não são indicados ao armazenamento e à conservação dos imunobiológicos. Assim, deve-se substituir os refrigeradores de uso doméstico, considerando a necessidade contínua do gerenciamento do risco e do aprimoramento da Rede de Frio. Sendo assim, a questão está errada. Fonte: Manual de Rede de Frios do Programa Nacional

de Imunização. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília-DF. 2013. Disponível em:  
Acessado em: 21 de Dezembro de 2019.

**DECISÃO:**

O gabarito deverá ser alterado de C para E.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO**  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUN. DE NOSSA SENHORA DE LOURDES  
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2019**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 75935858 - EVANDA MATOS COSTA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ASSISTENTE SOCIAL(406001) / Questão 048

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Questão errada. O povoado onde encontra-se a cachoeira é Barro Vermelho." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Os recorrentes argumentam no sentido de que a questão está errada em virtude de não existir Povoado no Município de Nossa Senhora de Lourdes com o nome de RIO VERMELHO. Entretanto, há Povoado com o nome de BARRO VERMELHO, conforme dados da Prefeitura Municipal de Lourdes, estando desta forma errada a questão em análise e não correta, como consta no gabarito provisório.

**DECISÃO:**

Assistem razão os recorrentes. O gabarito deverá ser alterado de C para E.

**COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Decreto Municipal n.º 025/2019, de 01 de agosto de 2019**

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Presidente**